

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, Sao Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001235-19.2022.8.26.0582**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Vidauto da Silva Pinheiro**
 Requerido: **A T Trindade Vestuários - Me**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO CORREA DE MORAIS AGUIAR**

Vistos.

VIDAUTO DA SILVA PINHEIRO ingressou com pedido de falência em face de **A T TRINDADE VESTUÁRIOS – ME**, representada por **ADRIANA TERRA TRINDADE** aduzindo, em síntese, ser credor da ré e estar em tramite o cumprimento de sentença de nº 0000327-81.2019.8.26.0582, no qual busca a satisfação do seu crédito no valor de R\$ 74.240,53. No entanto, a ré não pagou, depositou ou ofertou bens a penhora no prazo legal, bem como restaram infrutíferas as buscas no sistema BANCEJUD ou de bens à penhora. Pugnou pela declaração de falência da ré, bem como pela condenação ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas e honorários advocatícios (fls. 01/05). Juntou a planilha de cálculo no valor de R\$ 86.592,75 (fls. 06). Juntou também procuração e demais documentos (fls. 07/14).

O pedido de justiça foi concedido em sede de agravo de instrumento (fls. 64/65 e 66/70)

Nova planilha de cálculo juntada pelo autor no valor de R\$ 110.230,77 (fls. 104).

A requerida apresentou contestação (fls. 106/114). Preliminarmente, alegou a falta de interesse de agir, uma vez que já havia realizado proposta de acordo nos autos do cumprimento de sentença. No mérito, afirmou que não se exime do pagamento do débito, mas sustentou que a mera impontualidade ou inadimplência não configura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

insolvência da empresa, tampouco justifica o pedido de falência. Argumentou que não foi caracterizada a insolvência do empresário e que o protesto do título apenas evidencia o inadimplemento da obrigação. Alegou também que vem mantendo tratativas extrajudiciais com o requerente. Invocou o princípio da preservação e da função social da empresa, ressaltando que a extinção da unidade produtiva traria consequências negativas para a sociedade. Justificou a inadimplência e a necessidade de readequação financeira devido aos imprevistos e dificuldades causados pela pandemia de COVID-19

O requerente apresentou réplica (fls. 152/155). Afirmou que desde a propositura da ação de conhecimento efetuaram mais de 10 acordos, mas nenhum foi cumprido. Rebateu a alegação de interesse de agir por tratar-se de título executivo judicial devidamente protestado. Alegou que o feito comporta o julgamento no estado em que se encontra. Por fim, pleiteou novamente pela decretação de falência da requerida.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir deve ser rejeitada, uma vez que a tentativa de mais um acordo não é impeditivo algum a propositura da presente demanda.

No mérito, o pedido está embasado no artigo 94, inciso II e parágrafo 4º, da Lei nº 11.101, que prevê que *“Será decretada a falência, do devedor que: executado por quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. Parágrafo 4º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução”*.

Nesse sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, Sao Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Súmula nº 42 TJSP: *“A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”.*

Súmula nº 43 TJSP: *“No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor”.*

Constam nos autos certidão para fins de protesto às fls. 10/11, bem como instrumento de protesto às fls. 14. Conforme planilha de fls. 104, o valor atual do crédito é de R\$ 110.230,77, valor que não foi impugnado.

Outrossim, sobre a alegação de negociações em curso, melhor sorte não assiste à requerida, pois é irrelevante que existam tratativas de transação, uma vez que não restou comprovado que tenha sido firmado qualquer acordo entre as partes.

Portanto, presentes os requisitos do artigo 94 da Lei nº 11.101, considerando que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento ou qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título, ou ainda outra hipótese do artigo 96 da nº 11.101, deve ser decretada a falência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **A T TRINDADE VESTUÁRIOS – ME**, CNPJ nº 22.035.248/0001-20, representada por **ADRIANA TERRA TRINDADE**, com sede na Rua Monsenhor Henrique volta, nº 270 e Rua Monsenhor Henrique Volta, nº 270 – Sala 01, Centro – Cep 18230-000, São Miguel Arcanjo – SP, fixando o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, resolvendo o mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino, ainda, o seguinte:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
VARA ÚNICA
RUA BENTO FRANÇA, 332, São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, URBANO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPT nº 53.591.968/0001-04, representado por Celso Richard Urbano, OAB/SP nº 178.564, com endereço na Rua Marechal Bitencourt, nº 222, CEP 17.201-430, Jaú/SP, telefone (14) 3624-5982 e (14) 99692-4208, endereço eletrônico contato@urbanoaj.com.br, que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único, da LREF), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade provisória das atividades da empresa (art. 99, XI, da LREF). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, Sao Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

2. Suspensão de ações e execuções contra o falido, com as ressalvas legais, bemcomo a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência.

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO****FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO****VARA ÚNICA****RUA BENTO FRANÇA, 332, Sao Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) ao BACEN, pelo sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas,- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 -01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - emailpgfalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de ofício aos órgãos elencados abaixo:

- BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
VARA ÚNICA
RUA BENTO FRANÇA, 332, São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

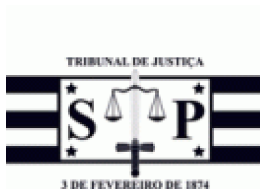
- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

- SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

- BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

- BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

- DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

VARA ÚNICA

RUA BENTO FRANÇA, 332, Sao Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

independente do pagamento de eventuais custas.

Publique-se. Intimem-se.

Sao Miguel Arcanjo, 19 de agosto de 2024.

DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR

Juiz de Direito

Núcleo de Apoio Regional de Julgamento

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**